FEPACAN
Federação Paranaense de CANOAGEM

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS e PARECER JURIDICO

Às dezoito horas (18h) do dia 12 de Julho de 2013, na sede da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM, com os portões abertos, em sessão publica, reuniram-se os membros da Comissão Permanente, e o Sr. Presidente da Fepacan, incumbidos de dirigir e julgar os procedimentos de tomada de preço, pela presente vem a publico demonstrar os motivos ensejadores da dispensa da cotação previa 10/EPCS/2013 – AÇÃO 7.1/AF, publicado em 27 de Junho de 2013, cujo prazo final para apresentação das propostas foi de 12 de Julho de 2013, para a aquisição de prestação de serviços para o Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu – Ano II – Continuidade, Processo 58701.5149/2012-1, com recursos provenientes do convenio firmado entre esta Instituição e o BNDES, repassados através da Lei de Incentivo ao Esporte (lei 11.438/2006), conforme razões a seguir:

1) **DA FINALIDADE:**

Justificativa de dispensa de tomada de preços para contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde – PLANO DE SAUDE, de acordo com ação fim n.º 7.1, para a realização do projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu – Ano II – Continuidade, Processo 58701.5149/2012-1, com recursos provenientes do convenio firmado entre esta Instituição e o BNDES, repassados através da Lei de Incentivo ao Esporte (lei 11.438/2006).

2) **DO OBJETIVO:**

Contratação de Plano de Saúde para atletas e técnicos da Equipe Permanente de Canoagem Slalom. Planos individuais, de cobertura estadual, clínico e hospitalar, para exames, consultas, internamentos, sem obstetrícia e sem cobertura odontológica, com internamentos em quarto coletivo/ambulatório/enfermaria. Atendimentos e internamentos de urgência e emergência nacional.

3) **DA CONTRATANTE:**

A Federação Paranaense de Canoagem, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.342.167/0001-66, com endereço na Rua Pedro Basso, 700, Jardim Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-756.

4) **DO PARECER JURÍDICO:**

Foi realizada Cotação de Preços 15/EPCS/2012 – ação 8.2 e 8.6/AF para contratação de Plano de Saúde, para o projeto denominado "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu, em 26/01/2012 conforme Termo de Compromisso assinado pelo Ministério do Esporte, onde foram apresentadas as propostas, sendo que a FUNDAÇÃO DE SAUDE

ITAIGUAPY, CNPJ 00.304.148/0001-10, apresentou a menor valor, sendo realizado contrato em 13/02/2012.

O projeto acima descrito encerrou em Novembro de 2012, porém o plano de Saúde não foi rescindido, iniciando o novo projeto da Equipe Permanente, o qual se refere a presente justificativa, foi aberto tomada de preço em 27/06/2013, o qual não foi oferecida propostas.

Diante disso entendo que, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica em seu inciso XXI, art. 37. Dessa forma, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello[1],

> *"a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares."*

O Tribunal de Contas da União, tem dado a seguinte orientação a respeito do tema, dizendo que a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

> ***ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:***
>
> *12.* ***A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais****. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.*
>
> *13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e*

> *permite - a obtenção de ganhos para a administração.* ***E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.***

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 24. É* ***dispensável*** *a licitação:*
> *(...)*
> *V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Entendo que a aplicação do art. 24, inciso V, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos no presente caso, é perfeitamente cabível já que a abrangência da expressão *"quando não acudirem interessados à licitação anterior", se amolda a clara situação de uma l*icitação deserta.

Diante de todo acima exposto, entendo que a dispensa da Tomada de Preço foi perfeitamente cabível uma vez que a modalidade licitatória é deserta, amoldando-se nos ditames legais.

5) **JUSTIFICATIVA.**

Diante do parecer jurídico, em razão da documentação apresentada pela empresa contratata, o Presidente decidiu, juntamente com a Comissão, por dispensar o Certame e continuar com o objeto à **FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY – CNPJ Nº 00.304.148/0001-10,** pois o valor final dos bens está adequado ao patamar dos valores previstos no projeto, pelas seguintes razões:

PRIMEIRO. O Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz Iguaçu, ano II é continuidade das ações já realizadas através da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte nos anos de 2010/2011/2012. Na primeira edição a Operadora ITAMED - FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAGUAPY, venceu o processo licitatório e desde então atende aos atletas da Equipe Permanente de Canoagem Slalom. Todos os médicos especialistas já possuem o histórico de cada atleta, não sendo plausível mudanças nessa área no desporto de alto rendimento, razão pela qual se justifica a renovação do contrato.

SEGUNDO. Mesmo em razão do término do primeiro projeto, não houve a paralisação do OBJETO DO PROJETO, uma vez que o objetivo do projeto é garantir aos canoístas as condições de

treinamento de canoagem competitiva de alto-rendimento, estimulando a competência desportiva da modalidade, favorecendo a constituição da Equipe permanente de Canoagem Slalom, em condições de disputar e representar o Brasil em competições de elevado nível técnico, promovendo assim o aprimoramento de nossos atletas e fortalecendo nossa base e representatividade na canoagem mundial.

É inimaginável que uma Entidade Desportiva promova ações de paralisação que venham prejudicar seus atletas, estudantes de 2º e 3º graus, em razão de interrupções do financiamento através da lei de Incentivo, ainda mais quando esses atletas vem num ritmo de desenvolvimento acelerado, buscando com toda dedicação e esforço o seu lugar merecido e sonhado no maior evento esperado que são as Olimpíadas Rio 2016.
Nesse sentido, as paralisações que houveram em razão da ausência de financiamento entre um projeto e outro da Equipe Permanente de Canoagem Slalom, foram suportadas pelo Comite Olimpico Brasileiro.

TERCEIRO. É de extrema importância ressaltar que, a Fundação ora mencionada é a instituição administradora do Hospital Costa Cavalcanti, o qual foi o primeiro hospital do interior do Paraná a conquistar a Acreditação Hospitalar da ONA (Organização Nacional da Acreditação), um selo de qualidade para a área de saúde brasileira, reconhecido pelo Ministério da Saúde. A certificação revela o comprometimento da instituição com a segurança nos procedimentos e é conseqüência da melhoria constante das instalações, da tecnologia, da capacitação dos profissionais e, principalmente, do atendimento humanizado.

Sendo assim, **a instituição que assumiu a direção em 1994 concentrou esforços para transformar o hospital, construído em 1979 pela Itaipu Binacional para atender os trabalhadores que construíram a maior hidrelétrica do mundo, em referência em saúde para Foz do Iguaçu e região.** Além dos aparelhos de ressonâncias mais modernos de Foz do Iguaçu, este hospital oferece tratamento diferenciado para os funcionários da Itaipu Binacional e pelo fato do centro de treinamento ser dentro da Empresa, todos os membros da equipe permanente estão desfrutando dos mesmos benefícios.

QUARTO. Em virtude das peculiaridades que envolvem os projetos da Lei de Incentivo Fiscal, não é raro que haja períodos descobertos pelos patrocinadores. Nestas oportunidades, a Equipe Permanente de Canoagem Slalom não se extingue. Apenas se amolda à nova e difícil realidade. Como uma equipe de alto rendimento não pode ficar sem plano de saúde, eventual

FEPACAN
Federação Paranaense de
CANOAGEM

continuidade do Plano ITAMED através de patrocínio da própria Itaipu Binacional é muito mais provável do que com outras operadoras do segmento. De forma que por questão estratégica e lógica, não convém eventual mudança.

Ainda é relevante salientar que, os valores praticados no contrato em vigor estão dentro do patamar estipulado no Plano de Trabalho do presente Projeto, uma vez que reajustes de valores somente se darão em Fevereiro de 2014.

Concluídos os trabalhos, os representantes da Comissão determinaram a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, no sítio eletrônico do Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom (www.canoagem.org.br) na seção "Editais e Aquisições".

Foz do Iguaçu, 12 de Julho de 2013.

Valdecir Fernandes da Cruz
Federação Paranaense de Canoagem
Presidente - FEPACAN

FABIO B. EMERICHZ
Membro da Comissão

ADRIANO SIANO BRAGANÇA
Membro da Comissão

RENATA M. DE JESUS CAMARGO
Membro da Comissão e Assessora Jurídica

FEPACAN
Federação Paranaense de CANOAGEM

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 010/EPCS/2013 – AÇÃO 7.1 AF

PROCESSO SLIE Nº 58701.005149/2012-18

A **Federação Paranaense de Canoagem**, pessoa jurídica de direito privado, entidade estadual de administração desportiva, com sede em Foz do Iguaçu, na Rua Pedro Basso, 700, Jardim Polo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ n° 02.342.167/0001-66, neste ato representado pelo representante legal, nos termos do art. 41 da Portaria 120/09, torna público a aquisição de bens/serviços, mediante as condições abaixo estabelecidas, para o Projeto "**Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu / Ano II / Continuidade**", aprovado no Ministério do Esporte, através da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, sob n° 58701.005149/2012-18, com recursos patrocinados pelo BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, devidamente publicado no seguinte endereço eletrônico:

http://canoagem.org.br/equipepermanentedecanoagemslalom/?n0=Projeto&nid=2&projeto=0

a)-Descrição completa e detalhada do objeto:

Contratação de Plano de Saúde, clínico e hospitalar, para grupo de 20 pessoas sendo atletas e técnicos da Equipe Permanente de Canoagem Slalom, na Cidade de Foz do Iguaçu. Plano individual, cobertura nacional, para exames, consultas, internamentos, sem obstetrícia, com internamentos em quarto coletivo/enfermaria. Atendimentos e internamentos de urgência e emergência nacional. Valor do plano definido pela previsão da média da faixa etária da Equipe Permanente.

Colaborador	CPF	RG	Nascimento
Ana Satila Vieira Vargas	040.467.701-04	13.517.002-0	13/03/1996
Anderson dos Santos Oliveira	412.931.528-54	48.435.387-1	10/01/1992
Carlos Eduardo Moraes da Silva	088.962.619-28	10977629-3	28/01/1997
Charles Fernando Correa	409.731.858-64	48854096-3	09/10/1992
Fabio Schena Dias Rodrigues	050.289.289-75	10.865.432-5	14/05/1993
Felipe Borges da Silva	074.193.269-59	9.449.061-8	16/11/1994
João Vitor Martins Machado	045.977.339-90	8.370.754-2	31/05/1985
Leonardo Lucas Curcel	088.696.949-25	10.017.293-3	10/09/1994
Maicon Henrique de Borba	089.753.289-96	11.008.362-9	22/03/1997
Omira Maria Estância	040.467.761-45	2276800-9	29/12/1999

02.342.167/0001-66
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN
RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU - PR

Pedro Henrique Gonçalves	397.624.798-74	48789032-2	12/04/1993
Renan Henrique Soares	082.346.599-36	12.538.764-0	22/05/1995
Ricardo Martins Taques	064.330.999-39	9.656.173-3	28/08/1990
Thiago Saldanha Serra	424.706.048-18	41.868.267-7	20/07/1994
Rafael Augusto de Souza	417.159.928-81	42.226.638-3	17/09/1993
Pedro Henrique Avansi Aversa	427.114.058-93	53.908.066-4	03/02/1996
Janice Estela Tillwitz	022.815.769-22	6.685.191-5	17/08/1976
Antonio Alves dos Santos	015.316.589-89	6.568.945-6	15/07/1976
Guillermo Diez Canedo Fernandez	012.281.779-61	RNE:V815265-0	11/11/1982
Ettore Ivaldi	012.227.009-64	RNE: V798023-4	19/05/1962

b)- Quantidade licitada: 01 Empresa.

c)- Condições e prazos de pagamento e entrega: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

De acordo com o art. 13 da Portaria 166/08, a Proponente não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução, sob pena de ressarcimento e demais penalidades aplicáveis.

d)- **Prazo para recebimento das propostas e local**: Para ***prestação de serviços o prazo é de 15 (dias) dias corridos após a publicação do edital,*** sendo que as propostas deverão ser encaminhadas ao escritório da FEPACAN, na Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, telefones (45) 3027-2052, permitido o encaminhamento por fax ou email (copia digitalizada), com os seguintes requisitos:

TITULO: "PROPOSTA" OU "ORÇAMENTO"; 2) DATA DA CONFECÇÃO DA PROPOSTA; 3) ENDEREÇAMENTO À FEPACAN; 4) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA; 5) A PROPOSTA COM DESCRIÇÃO OBJETIVA E TÉCNICA DO OBJETO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM; 6) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU REPRESENTANTE/FUNCIONÁRIO DA EMPRESA COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO.

e)- Critério de julgamento da proposta vencedora: Será considerada vencedora a Empresa que apresentar a melhor proposta com menor preço por item, atendendo a descrição e especificações técnicas apresentadas nos itens "a" e "c" deste edital,

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN
RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU - PR

com valores compatíveis ao projeto originalmente aprovado no Ministério do Esporte.

f)- Resultado e Publicação: O resultado do julgamento e apresentação da proposta vencedora será divulgado pelo Presidente da FEPACAN no sítio eletrônico do **Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom** (http:/www.canoagem.org.br) na seção "Editais e Aquisições", após exaurido o prazo para apresentação das propostas.

g)- Especificações da Documentação legal necessária à habilitação: A empresa vencedora deverá apresentar as certidões negativas municipal, estadual e federal e estar habilitada junto ao competente órgão de classe profissional.

Foz do Iguaçu/PR 27 de junho de 2013.

Valdecir Fernandes da Cruz
Federação Paranaense de Canoagem
Presidente - FEPACAN

02.342.167/0001-66
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN
RUA PEDRO BASSO, 700
PÓLO CENTRO - CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU - PR.

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do
Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 581 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8035

DECLARAÇÃO

CONFORME EDITAL DE PREÇOS 010/EPCS/2013-AÇÃO 7.1/AF

A empresa **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, estabelecida na Avenida Gramado, 580 - Conjunto Habitacional A, na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, devidamente inscrita no CNPJ 00.304.148/0001-10, neste ato representada por seu diretor administrativo/financeiro, **SR. ROGÉRIO SOARES BOHM,** declara para os devidos fins que a empresa **Federação Paranaense de Canoagem**, esta inserido (a) no contrato de prestação de serviço médico-hospitalar nº. **8581** inscritos nesta operadora desde **13/02/2012**, possuindo os contratos regulamentados na seguinte segmentação: Ambulatorial + Hospitalar sem Obstetrícia, com reajustes anuais em Fevereiro.

Declaro ainda que esta Instituição possui registro na ANS – Agência Nacional de Saúde, nº. 31.135.9, atendendo assim o Termo de Referência básico, correspondente a Portaria Normativa SRH/MPOG nº. 5/10 e a Lei nº. 9656/98, de 11 de Outubro de 2010, bem como RN nº. 167/2007 – ANS.

Atualmente os valores praticados são:

Pedro Henrique Avansi Aversa – R$ 64,96

Omira Maria Estacia Neta – R$ 64,96

Felipe Borges da Silva – R$ 64,96

Anderson dos Santos Oliveira – R$ 72,80

Leonardo Lucas Curcel – R$ 64,96

Charles Fernando Correa – R$ 72,80

Pedro Henrique Goncalves da Silva – R$ 72,80

Fabio Scchena Dias Rodrigues – R$ 72,80

Ricardo Martins Taques – R$ 72,80

Renan Henrique Soares – R$ 95,20

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.304.148/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/11/1994

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GRAMADO	**580**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.861-020	**VILA A**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/08/2013** às **15:41:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/08/2013

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 I Vila A
85860-460 I Foz do Iguaçu I PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

Recebi em: ____/____/_____

Por (nome legível): _____

Grau parentesco: _____

CE/FSI – 035/2014

Foz do Iguaçu, 07 de Janeiro de 2014.

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL DO PLANO DE SAÚDE.

FEDERACAO PARANAENSE DE CANOAGEM

Prezado(a) Senhor(a)

Como já é de conhecimento de sua empresa, o contrato firmado entre **Federacao Paranaense de Canoagem** e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY** (referente ao plano de saúde - ITAMED), completa aniversário em **Fevereiro/2014**.

A partir dos reajustes de Maio/2013 os contratos com até 30 (trinta) beneficiários ativos, farão parte de um agrupamento contratual para fins de aplicação de reajuste.

O percentual de reajuste do agrupamento de contratos será calculado no mês de abril de cada ano e será aplicado nos contratos com aniversário entre o período que vai do mês de maio do corrente ano ao mês de abril do ano subsequente.

Para cálculo do percentual de reajuste do agrupamento é considerado a variação do **IGPM** dos últimos doze meses e analisado a **sinistralidade** de todos os contratos constantes desse agrupamento, somando-se os dois valores.

Diante disso, e com base na **análise do AGRUPAMENTO,** informamos que será aplicado reajuste de **15% (Quinze por cento)** nas parcelas com

1/

ANS - nº 31.135.9

COD. Nº 47148

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 I Vila A
85860-460 I Foz do Iguaçu I PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

vencimento a partir de **Fevereiro/2014**, sendo que esse percentual será único para todos os produtos das empresas constantes do agrupamento (menos de 30 beneficiários ativos), **sendo vedado qualquer tipo de variação.**

Conforme Agência Nacional de Saúde – ANS, através da Resolução Normativa RN 08 de 24 de maio de 2002, artigo 6º, §1º, confirmamos os seguintes dados:

1. **Trata-se de um plano coletivo por adesão;**

2. **Produtos contratados:**

DESCRIÇÃO	PROTOCOLO ANS
Coletivo por Adesão - Básico Participativo	460.948/09-4

Na oportunidade, informamos que será protocolada correspondência junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, cumprindo desta forma a exigência da Resolução Normativa.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos no endereço Av. Gramado, 623 – Vila A (Departamento de Negociações – ITAMED) ou através do telefone 45 3576-8005 – Opção 2 (com Érika).

Atenciosamente,

ANILTON JOSÉ BEAL
DIRETOR SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

ANS - nº 31.135.9

CÓD. Nº 47146

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 I Vila A
85860-460 I Foz do Iguaçu I PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – CONTRATO N.º 8581.

De um lado, **Federacao Paranaense de Canoagem,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Pedro Basso , 700 - Polo Centro, em Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.342.167/0001-66, neste ato representado seu Procurador, Sr (a). Valdecir Fernandes da Cruz, casado, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.018.739-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 722.089.459-72, adiante firmado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade mantenedora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, sito a Avenida Gramado, n.º 580, Vila "A", Foz do Iguaçu - PR, pessoa jurídica de direito privado com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por seu Diretor Superintendente, Senhor ANILTON JOSÉ BEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.278.405-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 483.563.109-97, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ROGÉRIO SOARES BOHM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 8.036.900-895 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 349.034.700-59, ambos adiante firmados, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – N.º 8581,** firmado pelas partes em 13/02/2012, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento é formalizado em razão de que a Agência Nacional de Saúde - ANS publicou a Resolução Normativa Nº 309 de 24/10/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25/10/2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada á Cláusula **Vigésima Terceira** passando seu texto ser da forma como segue:

23.1 Os contratos com até 30 (trinta) beneficiários ativos, farão parte de um agrupamento contratual para fins de aplicação de reajuste.

23.2 O número de beneficiários será apurado no mês de aniversário do contrato do ano anterior. Apenas para a primeira apuração a quantidade de beneficiários a ser observada será do mês de janeiro de 2013.

ANS - nº 31.135.9

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

23.3 O percentual de reajuste do agrupamento de contratos será calculado no mês de abril de cada ano e será aplicado nos contratos com aniversário entre o período que vai do mês de maio do corrente ano ao mês de abril do ano subsequente.

23.4 Estando este contrato com menos de 30 (trinta) beneficiários, nas datas definidas acima, o mesmo fará parte do agrupamento e receberá o reajuste calculado para este agrupamento na data de seu aniversário de contrato, sendo que esse percentual será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

23.5 Para calculo do percentual de reajuste do agrupamento será considerado a variação do IGPM dos últimos doze meses e analisado a sinistralidade de todos os contratos constantes desse agrupamento.

23.6 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial dos contratos constantes do agrupamento, que é constatado pelo nível de sinistralidade que não pode ultrapassar o índice de 85%, cuja base é a proporção entre as despesas e as receitas dos contratos do agrupamento, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores ao mês de abril.

23.7 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao IGPM e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

23.8 Para os contratos com mais de 30 (trinta) beneficiários ativos nas datas acima definidas, o cálculo do percentual de reajuste, será considerado a variação do IGPM dos últimos doze meses e analisado a sinistralidade desse contrato específico, que seguirá as mesmas regras definidas acima, sendo permitida negociação entre as partes.

23.9 Na hipótese de descontinuidade do índice IGPM serão estipulados novo índice mediante instrumento específico.

23.10 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

23.11 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da

ANS - nº 31.135.9

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

23.12 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

23.13 O percentual calculado para o agrupamento será divulgado no site www.itamed.com.br.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecerão inalteradas.

E, por estarem, justos e contratados, de acordo com as alterações contratuais, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, ratificando as partes as demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram modificadas ou acrescidas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2013.

CONTRATANTE: Federacao Paranaense de Canoagem
Valdecir Fernandes da Cruz
Presidente

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**

ANILTON JOSÉ BEAL
Diretor Superintendente

ROGÉRIO SOARES BOHM,
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANS - nº 31.135.9

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – CONTRATO N.º 8581.

De um lado, **Federacao Paranaense de Canoagem,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Pedro Basso , 700 - Polo Centro, em Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.342.167/0001-66, neste ato representado seu Procurador, Sr (a). Valdecir Fernandes da Cruz, casado, portador da carteira de identidade RG sob n° 5.018.739-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 722.089.459-72, adiante firmado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade mantenedora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, sito a Avenida Gramado, n.º 580, Vila "A", Foz do Iguaçu - PR, pessoa jurídica de direito privado com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por seu Diretor Superintendente, Senhor ANILTON JOSÉ BEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.278.405-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 483.563.109-97, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ROGÉRIO SOARES BOHM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 8.036.900-895 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 349.034.700-59, ambos adiante firmados, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – N.º 8581,** firmado pelas partes em 13/02/2012, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditamento é formalizado em razão de que a Agência Nacional de Saúde - ANS publicou a Resolução Normativa N° 309 de 24/10/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 25/10/2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada á Cláusula **Vigésima Terceira** passando seu texto ser da forma como segue:

23.1 Os contratos com até 30 (trinta) beneficiários ativos, farão parte de um agrupamento contratual para fins de aplicação de reajuste.

23.2 O número de beneficiários será apurado no mês de aniversário do contrato do ano anterior. Apenas para a primeira apuração a quantidade de beneficiários a ser observada será do mês de janeiro de 2013.

ANS - nº 31.135.9

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

23.3 O percentual de reajuste do agrupamento de contratos será calculado no mês de abril de cada ano e será aplicado nos contratos com aniversário entre o período que vai do mês de maio do corrente ano ao mês de abril do ano subsequente.

23.4 Estando este contrato com menos de 30 (trinta) beneficiários, nas datas definidas acima, o mesmo fará parte do agrupamento e receberá o reajuste calculado para este agrupamento na data de seu aniversário de contrato, sendo que esse percentual será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

23.5 Para calculo do percentual de reajuste do agrupamento será considerado a variação do IGPM dos últimos doze meses e analisado a sinistralidade de todos os contratos constantes desse agrupamento.

23.6 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial dos contratos constantes do agrupamento, que é constatado pelo nível de sinistralidade que não pode ultrapassar o índice de 85%, cuja base é a proporção entre as despesas e as receitas dos contratos do agrupamento, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores ao mês de abril.

23.7 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao IGPM e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

23.8 Para os contratos com mais de 30 (trinta) beneficiários ativos nas datas acima definidas, o cálculo do percentual de reajuste, será considerado a variação do IGPM dos últimos doze meses e analisado a sinistralidade desse contrato específico, que seguirá as mesmas regras definidas acima, sendo permitida negociação entre as partes.

23.9 Na hipótese de descontinuidade do índice IGPM serão estipulados novo índice mediante instrumento específico.

23.10 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

23.11 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da

ANS - nº 31.135.9

ITAMED | Fundação de Saúde ITAIGUAPY
Plano de Saúde do
Hospital Ministro Costa Cavalcanti

Av. Gramado, 623 I Vila A
85860-460 I Foz do Iguaçu I PR
Fone +55 (45) 3576.8005
Fax +55 (45) 3576.8005

contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

23.12 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

23.13 O percentual calculado para o agrupamento será divulgado no site www.itamed.com.br.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecerão inalteradas.

E, por estarem, justos e contratados, de acordo com as alterações contratuais, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, ratificando as partes as demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram modificadas ou acrescidas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2013.

CONTRATANTE: Federacao Paranaense de Canoagem
Valdecir Fernandes da Cruz
Presidente

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**

ANILTON JOSÉ BEAL
Diretor Superintendente

ROGÉRIO SOARES BOHM,
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANS - nº 31.135.9